



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 542/2022
27 DE ABRIL DE 2022**

“Autoriza a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado em conceder reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado durante o ano de 2021.

Parágrafo Único. O percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado em conceder revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no subsídio atual do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado durante o ano de 2021.

Parágrafo Único. A revisão do subsídio prevista o *caput* deste artigo está em consonância ao estabelecido no art. 37, inc. X da CF/88 c/c ao art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 448 de 30 de agosto de 2016.

Art. 3º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos públicos, cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal, bem como os tratados pela Lei Municipal nº 459, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 27 DE ABRIL DE 2022.**

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal